

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 241/2021

Autor: Ver. Luis André

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de bicicletários em locais de

grande afluxo de público no âmbito do município de Teresina".

Relator (a): Ver. Neto do Angelim

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 241/2021, de autoria do Vereador *Luis André*, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de bicicletários em locais de grande afluxo de público no âmbito do município de Teresina".

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

I - política de desenvolvimento municipal;

- II projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- III matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;
- IV projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;
- V tratar de matéria inerente à habitação;
- VI manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.
- VII matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3", inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

- I assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- II matérias relativas a direito urbanístico do território;
- III planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- IV desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;
- V assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;
- VI ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;
- VII cadastro territorial do Município;
- VIII serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;
- IX colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município. (grifo nosso)



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 01 de dezembro de 2021.

Ver. NE TO ANGELIM

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. BRUNO VILARINHO

Presidente

Ver. MARKIM COSTA

Membro

Ver. DWDU Membro